



BIZ CAPITAL SGOIC, S.A.

POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE ORDENS

SETEMBRO 2019

0. Enquadramento

A “BIZ CAPITAL, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A., (doravante abreviadamente designada por “BIZ” ou “Sociedade”, de acordo com o previsto na legislação em vigor, e por forma a salvaguardar a obtenção do melhor resultado possível na execução de ordens de mercado para os OIC/OIA Organismos de Investimento Coletivo/Alternativo sob sua gestão, estabelece a seguinte “Política de Execução de Ordens”, a qual deverá permitir obter o melhor resultado possível para os OIC/OIA sob gestão, bem como identificar, em relação a cada categoria de instrumentos financeiros, as entidades a quem as ordens são transmitidas,.

1. Objetivos

1.1. A BIZ, enquanto intermediário financeiro, implementa e reavalia periodicamente medidas e procedimentos internos no sentido de assegurar e avaliar a adequação dos serviços prestados e atividades desenvolvidas, assentes na presunção de que as ordens executadas em mercado são as que mais protegem os interesses legítimos dos OIC/OIA geridos e dos seus Participantes, promovendo igualmente o conhecimento da sua situação financeira, o desenvolvimento do princípio da execução nas melhores condições (best execution), e o melhor resultado possível aquando da execução das ordens, independentemente do instrumento financeiro em causa.

O princípio do exclusivo interesse do cliente impera ainda no âmbito da contratação com terceiros (fornecedores e outros), para que a BIZ possa estar, a todo o tempo, adequadamente munida ao nível de meios materiais e humanos para prestar o melhor serviço aos OIC/OIA e respetivos Participantes.

A presente Política é aplicável sempre que a BIZ execute ordens ou transmita decisões de investimento.

1.2 Esta Política pretende ainda estabelecer o princípio geral aplicável à prestação de serviços de investimento ou serviços auxiliares de investimento sobre os produtos financeiros, segundo o qual os intermediários financeiros que prestem esses serviços devem atuar com honestidade, imparcialidade, profissionalismo e de forma célere e equilibrada, sempre nas condições mais favoráveis para o cliente.

1.3. Estes objetivos implicam que, na execução de decisões de investimento no âmbito da gestão de OIC/OIA seja necessário:

1.3.1. Adotar medidas razoáveis destinadas a obter, de forma consistente, o melhor resultado possível para os OIC/OIA, sem que isso implique obrigatoriamente a obtenção de tal resultado para todas e cada uma das ordens; e,

1.3.2. Ter em conta que esse resultado pode nem sempre consistir na obtenção do melhor preço, mas que requer outrossim que sejam tidos em conta outros aspetos como os custos associados à execução, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, natureza da ordem, ou qualquer outro facto relevante para a execução da ordem, entre outros, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 80º do RGOIC e artigo 27º, n.º 1 da Diretiva MIFIDII (adiante designados “Fatores de Execução de Ordens”).

1.4. Na prestação dos seus serviços de gestão de OIC/OIA a BIZ deverá cumprir a obrigação de atuar no melhor interesse dos seus Clientes quando transmita ordens de execução a outras entidades, em particular deverá:

- Adotar as medidas adequadas à obtenção dos melhores resultados possíveis para os Clientes, que devem constar de política que especifique, para cada tipo de instrumento, as entidades ou intermediários financeiros (adiante brokers) a quem sejam, ou possam vir a ser, transmitidas as ordens para execução.
- Adotar acordos de execução com os intermediários/brokers que permitam à Sociedade cumprir com as obrigações legais que lhe são impostas aquando da transmissão de uma ordem para execução.

- Avaliar periodicamente a eficácia da política de “best execution” e, em particular, o seguimento e a avaliação da qualidade de execução dos brokers contratados e das contrapartes elegíveis e quando necessário a correção de eventuais insuficientes constatadas.

2. Fatores de Execução de Ordens e Seleção de brokers e contrapartes

Quando executa operações ou transmite ordens, a BIZ considera os fatores de execução de ordens infra descritos tendo em vista a obtenção do melhor resultado possível para o Cliente. Não obstante, há que ter em conta que em função do tipo de mercado e dos ativos, podem ser valorizados certos aspetos em detrimento de outros e que os fatores da listagem seguinte são, em regra, fatores de caráter geral, valorizados e levados em conta pela BIZ na sua análise e avaliação da performance dos centros de negociação/execução (brokers e contrapartes) quanto à aplicação de “best execution”

Neste contexto, a BIZ considera a melhor execução de forma integral, tendo em conta fatores quantitativos e qualitativos.

A importância relativa dos fatores abaixo elencados é determinada por referência aos seguintes critérios:

- (i) os objetivos, a política de investimentos e os riscos específicos para os OIC/OIA, de acordo com o previsto nos documentos constitutivos;
- (ii) as características das operações;
- (iii) as características dos instrumentos financeiros;
- (iv) as características dos locais de execução da operação.

2.1 Identificação dos Fatores de Execução de Ordens

Para efeitos da presente Política, foram identificados e definidos os seguintes fatores:

- a) Preço do instrumento financeiro;

- b) Custos associados à execução e/ou liquidação da ordem transmitida e suportados pelo OIC/OIA;
- c) Rapidez de execução;
- d) Probabilidade da execução e da liquidação (Estimativa da possibilidade teórica de uma ordem ser executada, tendo em conta a profundidade de mercado);
- e) Liquidez (Volume da oferta e da procura do instrumento financeiro nos diferentes centros de execução disponíveis);
- f) Natureza da ordem (Ordem de mercado, ordem limitada, etc.)
- g) Outros elementos relevantes a considerar:
 - Risco de execução e liquidação (risco de crédito e risco operacional associados à liquidação e compensação das operações);
 - Outros fatores de natureza estrutural (como a facilidade e eficácia de resolução de eventuais incidências relacionadas com a execução de ordens, a disponibilização e detalhe dos dados de execução e reportes, a disponibilidade de sistemas robustos de compensação e liquidação eficientes e seguros para garantir processos seguros, experiência demonstrada pelos brokers nos mercados com o propósito de completar transações, capacidade de executar em condições de mercado adversas ou altamente voláteis e a capacidade de satisfazer as necessidades de execução com a prudência, diligência e consistência duradoras).

A Sociedade considera que em condições normais, os fatores-chave serão o preço e os custos, entendidos como “contrapartida pecuniária global” a suportar pelo OIC/OIA e a liquidez.

2.2 Seleção de Brokers e Contrapartes

Apenas os brokers e contrapartes que tenham sido aprovados pela Sociedade de acordo com os procedimentos de seleção e autorização (em que participam os Departamentos



de Gestão, de Back Office e de Compliance), podem ser utilizados na execução de ordens em função do tipo de ativo para que hajam sido autorizados.

Na avaliação de um novo intermediário (broker)/contraparte ou na avaliação/reavaliação dos existentes, a Sociedade deverá considerar, de entre outros, os seguintes critérios /aspectos (os quais podem variar de importância consoante o tipo de ativo)

- Política de Execução de Ordens da entidade.
- Experiência e qualidade de execução de ordens.
- Capacidade e rapidez para a execução de ordens.
- Infraestrutura tecnológica para a execução e transmissão de ordens.
- Historial passado na execução de ordens por classe de ativo.
- Capacidade e historial na conformação e liquidação de ordens.
- Qualidade do serviço prestado;
- Acesso a ativos de mercado primário (novas emissões de renda fixa, OPS, etc.).
- Grau de acesso a centros de negociação com maior liquidez.
- Relatórios de Auditoria e relatórios financeiros da entidade;
- Solidez financeira, solvência, reputação e estabilidade financeira, etc.

A BIZ pode recorrer a diferentes brokers / contrapartes e usar métodos de execução em toda a gama de instrumentos e mercados nos quais pode executar ordens, dependendo das características da própria ordem. A BIZ reserva-se o direito de utilizar outros centros (espaços) de execução (brokers/contrapartes) quando considere adequado desde que no cumprimento da presente Política. Na escolha dos centros (espaços) de execução é

fundamental assegurar que o centro em questão está munido de sistemas que permitam a prestação da melhor execução em termos satisfatórios para a Sociedade.

A todo o momento, a BIZ dará cumprimento à regulamentação aplicável em matéria de gestão de conflitos de interesses e ou incentivos e está obrigada a não receber nenhum tipo

de remuneração, desconto ou benefício não monetário por encaminhar ordens por conta de OIC/OIA para determinado centro (espaço) de negociação ou de execução (broker ou contraparte) que infrinja o normativo estabelecido.

3. Melhor execução - Rendimento fixo e Mercado monetário

Na negociação dos instrumentos de rendimento fixo (tanto dívida pública, como corporativa) e instrumentos de mercado monetário, a BIZ tem em conta os seguintes fatores:

- 1) A contrapartida pecuniária global, composta pelo preço do instrumento e os eventuais custos, tal como definido anteriormente;
- 2) Outros fatores a considerar ao tomar a decisão de investimento incluirão também a rapidez na negociação, a disponibilidade dos ativos, a informação sobre a transação e liquidação da mesma.

No entanto, a natureza e a estrutura de uma grande parte dos mercados de negociação de ativos de renda fixa e instrumentos de mercado monetário (normalmente baseado em pesquisas, ou seja, os diferentes intervenientes nas transações cruzam bilateralmente as operações entre si, com ou sem a colaboração de intermediários especializados na formação dos preços e “casam” operações entre compradores e vendedores) obriga a que seja particularmente necessário contar com uma política de seleção e autorização do brokers rigorosa, assim como, incorporar critérios de prevenção de risco e solvência no que respeita aos riscos de crédito e de contraparte muitas vezes associados à negociação destes ativos. A BIZ apenas opera com brokers solventes, assim reconhecidos no mercado, pelo que para o

feito, dispõe de procedimentos que visam prevenir o recurso a serviços de brokers não autorizados previamente, como referido em 2 supra.

Por outro lado, em operações relacionadas com este tipo de ativos, para a intermediação que terá lugar, devido às diferenças de preços e pelo próprio balanço dos intermediários financeiros, em regra entidades de crédito, são aplicados critérios estritos de seleção com base nos indicadores de solvência e qualidade creditícia. Nenhuma instituição que não

preencha os requisitos de solvência exigidos pela BIZ nos seus procedimentos poderá ser considerada como contraparte para efetuar transações.

Adicionalmente, para a seleção das contrapartes, a Sociedade terá ainda em conta: - A provisão de liquidez num amplo leque de instrumentos, no dia a dia e especialmente em momentos difíceis de mercado; - Competitividade dos respetivos preços;

- Rapidez na execução;
- Capacidade para levar novas emissões ao mercado; - Processos de confirmação e liquidação, etc.

Para a execução de ordens sobre estes ativos, a BIZ contratará com contrapartes com disponibilidade nesse ativo e ofereçam melhores preços e menores custos relacionados com a execução (contrapartida pecuniária global), para o que, em regra e na medida que seja possível, a BIZ solicitará cotações a duas ou mais contrapartes.

Para as transações de maior envergadura e/ou transações em mercados menos líquidos, será contactada uma única contraparte com base na idoneidade da contraparte da operação, especialmente nos casos em que a BIZ considera que contactar diversas contrapartes poderá ser prejudicial para os interesses dos seus clientes no momento de conseguir uma execução ótima. Ao negociar instrumentos de rendimento fixo, a liquidez constante e os preços são, em regra, os fatores mais importantes no processo de análise de onde e como executar uma ordem para obter o melhor resultado possível para o cliente.

4. Melhor execução - Ações, Exchange Traded Funds (ETFs), Warrants cotados e outros ativos cotados

A BIZ não é membro, nem tem acesso direto aos centros de execução em que são negociados os instrumentos financeiros, pelo que tem de recorrer aos serviços de terceiro intermediário para a execução final das decisões de investimento. Nestes casos, a BIZ atua como transmissor das suas decisões de investimento ao broker, sendo este o responsável pela execução das ordens nos centros de execução selecionados.

Na seleção do intermediário (broker) através do qual se realizam estes serviços são considerados os seguintes parâmetros:

- i. Existência de uma Política de Execução de Ordens: em primeiro lugar, consideram-se unicamente os intermediários financeiros que tenham disponibilizado uma Política de Execução de Ordens formalmente estabelecida que cumpra todos os requisitos estabelecidos na normativa aplicável (MIFID) ou disponham de uma política análoga;
- ii. Acesso a Centros de Execução: em segundo lugar, será considerado o grau de acesso dos brokers aos diferentes mercados ou centros de execução considerados relevantes a cada momento em relação a cada instrumento financeiro, em função do seu grau de liquidez para assegurar que a execução das ordens se realiza aos melhores preços disponíveis a cada momento. Esta análise tem em conta:
 - Que o centro de execução seja um Mercado Regulamentado, um Sistema de Negociação Multilateral, um Internalizador Sistemático (apenas no caso de instrumentos de renda variável cotados) ou outro centro de execução /criadores de mercado ou provedores de liquidez que desempenhe uma função similar.
 - A forma como o broker acede aos ditos centros de execução, quer seja diretamente (executando diretamente as ordens) ou indiretamente (recorrendo a outros brokers, em alguns casos) através da criação de “acordos de execução” correspondentes.

- Que o instrumento financeiro em concreto para o qual se requer a participação do broker esteja cotado em um ou mais mercados;
- iii. Melhor Execução. O broker selecionado deve ser capaz de obter de forma sistemática e coerente, o melhor resultado possível para as ordens transmitidas pela Sociedade.
- iv. Comissões de intermediação. O broker selecionado deve oferecer comissões ou corretagem em linha com as condições de mercado e tão favoráveis como as oferecidas por brokers alternativos comparáveis.

Serviços de confirmação e liquidação de operações: O broker selecionado deve oferecer um nível de serviço na confirmação e liquidação das operações adequado de forma a garantir uma segura e eficiente gestão das operações.

A BIZ considera que, em circunstâncias excepcionais, os intermediários financeiros poderão dar prioridade a outros fatores e, em certas ocasiões, devidamente justificadas, recorrer a outros centros de execução sempre que, na sua avaliação, seja possível obter o melhor resultado para as ordens por conta dos OIC/OIA.

5. Melhor execução - Derivados negociados em mercados organizados

A BIZ mantém uma lista de brokers autorizados que respondam aos fatores de melhor execução, assim como a sua adesão/presença em mercados que ofereçam maior liquidez e que intervenham em câmaras de liquidação e compensação.

Nesta operativa, destacam-se, para além do preço, dois fatores que resultam determinantes no momento de eleger uma contraparte, que são a rapidez na gestão da liquidez em termos de gestão de garantias e margens diárias e a rapidez na gestão das operações e probabilidade de execução.

Serão tidas em conta a eficácia e eficiência que proporciona unificar execução e liquidação num único intermediário, sempre que os custos de execução sejam equiparáveis, ou seja, o intermediário selecionado deverá oferecer à BIZ tarifas em condições de mercado em linha com condições disponíveis noutros intermediários alternativos.

6. Melhor execução - “Repos”

Em regra, a BIZ não executa operações de “repos”.

Não obstante, definem-se os seguintes procedimentos para a eventual negociação de operações de repos:

- (i) cumprimento dos procedimentos de controlo de riscos de contraparte e, desde que estes verificados;

- (ii) o fator a ter em conta com o propósito de aplicar a melhor execução será o preço expresso em taxa de juro.

7. Melhor execução - Outras operações OTC

Na execução de operações sobre outros instrumentos financeiros, quando transmite ordem fora de mercado organizado, salvo se através de uma operação ou contrato bilateral (Derivados OTC, operações de FX, etc), a BIZ contratará diretamente com contrapartes de mercado selecionadas.

A BIZ disporá de uma lista de contrapartes autorizadas para estas operações. Nenhuma instituição que não cumpra os requisitos exigidos e pré-definidos nos procedimentos de riscos de contraparte em vigor na Sociedade será considerada adequada como contraparte para a contratação destas operações e de entre os fatores a considerar atender-se-á: qualidade creditícia; competitividade dos preços; rapidez de execução; serviços de confirmação e liquidação de operações, etc.

Uma vez verificados estes fatores, com o propósito de operar com estes instrumentos financeiros OTC (incluído ordens singulares), o fator a considerar para aplicar o procedimento de “best execution” será o preço dos ativos.

Para a execução destas operações a BIZ, na medida do possível, solicitará ofertas competitivas a duas ou mais contrapartes.

Para as transações de maior envergadura e/ou determinados tipos de ativos será apenas contactada uma única contraparte com base na idoneidade da contraparte da operação, especialmente nos casos em que a BIZ considera que contactar diversas contrapartes poderá ser prejudicial para os interesses dos seus clientes no momento de conseguir uma execução ótima, tal como, complementarmente, por outras razões de segurança operacional (possibilidade de liquidação de operações, etc).

8. Melhor execução – OIC/OIA

8.1) OIC/OIA geridos pela BIZ:

A BIZ transmite ordens por conta dos seus clientes aos Bancos Custodiantes relativas aos seus próprios fundos, como sendo o único centro de execução possível. Tal permite garantir o “melhor resultado possível” em termos de contrapartida pecuniária global:

- O preço do instrumento financeiro corresponde ao valor líquido da unidade de participação (NAV), calculado pela Sociedade de acordo com as normas legais aplicáveis;
- Não existem custos relacionados diretamente com a execução, já que os clientes suportam exclusivamente os custos estabelecidos nos documentos constitutivos dos fundos – comissões de gestão, de subscrição e resgate.

Por esta razão, a execução das decisões de subscrição e resgate relativas aos OIC por conta de clientes da BIZ são levadas a cabo no centro de execução estipulado diretamente através da Sociedade.

8.2) OIC/OIA geridos por Sociedades gestoras terceiras

Para a melhor execução destas decisões de investimento, a BIZ utilizará a intermediação de uma plataforma de contratação e para tal, verificará os seguintes critérios:

1 – As subscrições e resgates devem garantir o melhor resultado possível em termos de contrapartida pecuniária global:

- O preço deverá corresponder ao valor da unidade de participação (NAV), calculado pela BIZ de acordo com os prospetos dos respetivos fundos;
- Não existem custos relacionados diretamente com a execução já apenas se aplicam os custos estabelecidos nesses prospetos – comissões de gestão, subscrição e resgate.

Além disso, dado que o resgate se realiza a preço desconhecido, o fator determinante é que o intermediário ou a plataforma de negociação proporcionem o acesso a um conjunto alargado de gestoras, realizem um elevado volume de operações garantindo a subscrição e resgate das operações no menor tempo possível.

2 - Em circunstâncias excecionais, a BIZ poderá utilizar diretamente outras entidades gestoras terceiras para a subscrição e resgate, para, por exemplo, acomodar um investimento não usual ou por se tratar de um OIC/OIA não disponível nas plataformas de contratação.

9. Alocação de Ordens e Informação Privilegiada

As ordens de contratação para a carteira de um OIC/OIA podem ser objeto de agregação com as de outros OIC/OIA sempre que seja possível um tratamento unificado e homogêneo no mercado.

A alocação de ordens agregadas é feita pro-rata e ao preço médio obtido na execução total, evitando-se assim qualquer situação potencialmente geradora de conflito de interesses.

As informações relativas a ordens pendentes dos OIC/OIA não podem ser utilizadas de forma abusiva por nenhuma das partes envolvidas, estando as medidas razoáveis destinadas a impedir a utilização ilícita dessas informações, por parte de qualquer das partes relevantes, contempladas na Política de Conflito de Interesses, que se encontra publicada no sítio de Internet da Sociedade.

10. Revisão e Acompanhamento da Política

A BIZ monitoriza a efetivação da sua Política de Execução de Ordens com vista a detetar e, se for o caso, corrigir qualquer deficiência na aplicação da mesma. Desta forma, a BIZ dispõe de procedimentos internos para analisar, monitorizar e controlar a qualidade da execução dos brokers e contrapartes utilizados, assim como para seguimento, seleção e avaliação periódica dos brokers e contrapartes que utiliza, distinguindo pelos diferentes tipos de ativos em que a Sociedade opera.

Adicionalmente, a presente Política será revista, no mínimo, anualmente.

Em sede de revisão, compete aos Departamentos de Gestão e de Back-Office comprovar se os brokers escolhidos, assim como a importância relativa atribuída a cada fator de execução ou qualquer outro aspeto da Política, permitem obter, de forma consistente e sistemática, os melhores resultados possíveis para os OIC/OIA sob gestão e os seus Participantes. Para o efeito são monitorizados os resultados das operações realizadas com base em dados estatísticos de eventuais incidências registadas. São tidos em conta todos os desvios face ao compromisso de “best execution” bem como o cumprimento de processos de liquidação e disponibilização de documentos associados à atividade de execução de ordens.

A revisão da Política ocorrerá ainda sempre que haja uma alteração significativa que afete a capacidade da BIZ de poder continuar a oferecer aos seus clientes os melhores resultados possíveis.

A BIZ disponibilizará aos seus clientes todas as informações relativas a alterações relevantes à presente Política através da sua página na internet.

11. Circunstâncias excepcionais de mercado

Em períodos de elevada volatilidade, momentos extremos de mercado ou em situações de liquidez limitada, a execução de ordens poderá não ser realizada como seria em condições normais de mercado.

Considerando estas circunstâncias adversas, qualquer atuação ou decisão da BIZ será levada a cabo tendo em vista a satisfação dos requisitos constantes dos Regulamentos dos OIC/OIA e de modo a melhor assegurar os interesses dos Participantes, sempre tendo em conta que em circunstâncias excepcionais a BIZ não poderá garantir o normal funcionamento dos sistemas e mercados. O compromisso da BIZ é minimizar, tanto quanto possível, qualquer prejuízo para os OIC/OIA, envidando os melhores esforços e boa-fé para satisfazer os interesses dos seus Participantes.

12. Aceitação da Política pelos Participantes de OIC/OIA

Aos Participantes dos OIC/OIA será disponibilizada informação sobre o sítio de Internet onde a BIZ disponibiliza o conteúdo da presente Política, ficando dispensada a sua aceitação expressa.

13. Dever de Informação anual e Divulgação

A BIZ resumirá e publicará anualmente para as ordens de OIC/OIA que execute, relativamente a cada tipo de instrumento financeiro, os principais brokers/contrapartidas, em termos de volume de negociação, assim como informação sobre a qualidade da execução obtida, em

conformidade com o artigo 330.º do Código dos Valores Mobiliários (CMV) e nos termos previstos no artigo 27.º da Diretiva MIFID II e artigo 65.º n.º 6 do Regulamento Delegado

2017/565 da Comissão de 8 de junho. Deve ainda ser publicado um resumo da análise e as conclusões que se retiram da supervisão pormenorizada da qualidade da execução obtida nas plataformas de execução em que são executadas as ordens de clientes por referência ao ano anterior.

O conteúdo e o formato da ficha de informação seguem os termos do Anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2017/576 que completa a Diretiva MIFID II quanto às normas técnicas de regulação para a prestação anual de informação pelas empresas de investimento sobre os centros de execução e a qualidade da execução de ordens.

Esta informação será disponibilizada na página da Internet da BIZ.

Após aprovação, o Departamento de Compliance procede à divulgação interna da presente Política, fazendo-a circular pela estrutura orgânica da BIZ envolvida na gestão de investimento.

Se aplicável, a comunicação ao público será feita por recurso a publicação dos princípios base na página da Internet da BIZ, com acesso ao conteúdo síntese da mesma.

14. Aprovação, entrada em vigor e atualizações

Após aprovação pelo Conselho de Administração da BIZ, a presente Política é de aplicação imediata.

As atualizações à Política constante do presente documento são da competência também do Conselho de Administração e serão também válidas a partir da data da respetiva aprovação.